ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 029/GAB/2021 **AQUIDAUANA/MS, 08 DE MARÇO DE 2021.**

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar os seguintes Projetos de Lei, todos de autoria do Poder Executivo Municipal:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021 – "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

2) Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021 – "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 1535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Desta feita, rogamos pelo conhecimento, deliberação e posterior aprovação das aludidas preposições, ratificando, nesta oportunidade, o pedido de **URGÊNCIA**, forte no art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIZABETH ORTIZ
Advogada do Município
OAB/MS 3959

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 09/03/21
REGISTRADO SOB Nº 095/2021
HORÁRIO: 09:30
FUNCIONÁRIO:
Priscila Nogueira
DIRETORA GERAL

Exmo. Srº.
WEZER LUCARELLI
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 10/03/2021
SERVIDOR:

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Considerando que o art. 180, da Constituição Federal, prevê que A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

A Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo

Nesse ínterim, as mudanças na referida Lei são necessárias para adequar a atual realidade da atividade turística do Município de Aquidauana, sendo de suma importância que o COMTUR seja um órgão atuante no processo de intensificação do turismo local do Município, bem como atender solicitação do TRADE turístico, que solicitou sua inclusão no referido Conselho.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001, de 05/06/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º - O COMTUR será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Da Sociedade Civil:

§ 1.º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante e do Setor de Serviços e Alimentos e Bebidas (Bares, Restaurante, Cafeterias;

c) 01 (um) representante dos Atrativos e Equipamentos de Lazer;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;

e) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;

f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais;

g) 01 (um) representante de Organizadores de Evento;

h) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo;

i) 01 (um) representante de Associação Portadores de Necessidades Especiais.

§ 2.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

OFÍCIO nº 002/2021/COMTUR

Aquidauana, 13 de janeiro de 2021.

Assunto: Alteração da Lei de Criação do COMTUR

Ao senhor procurador,

Solicitamos a Vossa Senhoria, com a **máxima urgência**, a alteração na Lei Ordinária nº 2.511/2017, que alterou o dispositivo da Lei nº 1.784/2001 que cria o Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana – COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A alteração solicitada se refere ao Artigo 6º que diz respeito a composição e período de mandato do conselho, ficando sua alteração como descrito abaixo:

Art. 6º - O COMTUR será composto por **13 (treze) representações** entre membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por decreto do Poder Executivo, indicados para mandato de **02 (dois)** anos, permitida uma recondução de igual período, observada a representatividade da seguinte forma:

I - Membros do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante do setor de Serviços de Alimentos e Bebidas (Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares);

Prefeitura Municipal de Aquidauana
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em: 14/01/21

d) 01 (um) representante dos Atrativos e dos Equipamentos de Lazer;

e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;

f) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;

g) 01(um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana, Agricultura Familiar ou Comunidades Tradicionais, Associações e Organizações não Governamentais;

h) 01 (um) representante de Organizadoras de Eventos;

i) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo;

j) 01 (um) representante de Associações de Portadores de Necessidades Especiais.

Tal solicitação se faz necessária para se adequar com a atual realidade da atividade turística de Aquidauana, e para atender solicitação dos representantes do TRADE turístico do município que desejam participar do Conselho.

Atenciosamente,

Indiara MTC PB Di Giorgio

INDIARA M. T. C. de P. B. DI GIORGIO
Presidente do COMTUR

Ao senhor
HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município de Aquidauana

IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO	
Recebido por (nome por extenso)	Data e hora de Recebimento
	___/___/2021 às ___h e ___min.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N.º 1.784/2001

Cria o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,** Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2° - O Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3° - O COMTUR tem pôr objetivo orientar a administração municipal em suas intervenções no processo econômico referente à atividade do turismo, seja na participação, na indução ou no controle, dentre outras:

I - contribuir com a administração na formulação da Política Municipal de Turismo, na elaboração do Plano Municipal de Turismo e Calendários de Eventos;

II - indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos, da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

III - promover gestões junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais cooperativas;

IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o mais que interesse a essa atividade econômica.

Art. 4º - A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado pôr esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto pôr 08 (oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a saber:

I - 01 (um) representante escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes das entidades serão indicados pôr sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

a) um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;

d) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (ligado à área de Ciências Biológicas e indicado pelo Centro Acadêmico)

e) 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (ligado à área de Turismo e indicado pelo Centro Acadêmico);

f) 01 (um) representante da Associação Comercial de Aquidauana;

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º - O COMTUR terá uma diretoria composta de Presidente e Secretário escolhidos entre seus membros pôr maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição.

Art. 9º - As despesas oriundas da execução desta Lei serão decorrentes de dotação consignada no Orçamento do Município.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 05 DE JUNHO DE 2001.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

Lei1784.01

LEI ORDINÁRIA N.º 2.511/2017

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º, da Lei Municipal n.º 1.784/2001, de 05/06/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações

Art. 1.º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto à Fundação de Turismo de Aquidauana, Órgão Municipal de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, o COMTUR possibilitará o desenvolvimento do município de Aquidauana, através do turismo.

Art. 3.º - O COMTUR tem por objetivo assessorar a Administração Municipal em suas intervenções no processo de desenvolvimento das atividades turísticas, seja na participação, fomento ou no controle:

I – contribuir com a administração na formulação de Política Municipal de Turismo, na elaboração do Plano Municipal e Calendários de Eventos;

II – indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

III – apoiar ações junto à iniciativa privada e órgãos não governamentais, para a captação de investimentos e realizações de campanhas promocionais cooperativas;

Publicado em 07/06/17.
Edição: 795 p. 2
DOEM

IV – contribuir na elaboração de projetos para a captação de recursos, para o desenvolvimento das atividades turísticas;

V – contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o a mais que contribua para o desenvolvimento turístico.

VI – participar de eventos para o desenvolvimento e promoção turística, bem como em reuniões de Instância de Governança.

VII – contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade para atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo mais que contribua para o desenvolvimento turístico.

Art. 5.º - O Executivo Municipal, através do Órgão Municipal de Turismo, Fundação de Turismo de Aquidauana (FTA) com o apoio do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os de iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6.º - O COMTUR será composto por 11 (onze) membros, indicados para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, a saber:

I - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;

II - 01 (um) representante escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º - Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria, e dos proprietários serão escolhidos livremente entre os interessados, com prazo de 15 (quinze) dias da composição.

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem área rural/urbana e seu respectivo suplente;

b) 01 (um) representante dos Atrativos da área rural/urbano e seu respetivo suplente;

c) 01 (um) representante de Bares, Restaurantes e similares e seu respectivo suplente;

d) 01 (um) representante de instituições Públicas de Ensino Superior e seu respectivo suplente;

e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial e seu respectivo suplente;

f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana ou Associações de produtores rurais, agricultura familiar ou comunidade tradicionais e seu respectivo suplente;

g) 01 (um) representante do Setor de Transporte, Agências e Operadoras relacionado com a atividade turística;

h) 01 (um) representante de Associações, ONGs e seu respectivo suplente;

i) 01 (um) representante de Equipamentos de Lazer e seu respectivo suplente;

§ 2.º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7.º - O COMTUR terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 029/GAB/2021 **AQUIDAUANA/MS, 08 DE MARÇO DE 2021.**

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar os seguintes Projetos de Lei, todos de autoria do Poder Executivo Municipal:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021 – "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.784/2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

2) Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021 – "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL Nº 1535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Desta feita, rogamos pelo conhecimento, deliberação e posterior aprovação das aludidas preposições, ratificando, nesta oportunidade, o pedido de **URGÊNCIA**, forte no art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIZABETH ORTIZ
Advogada do Município
OAB/MS 3959

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 09/03/21
REGISTRADO SOB Nº 015/2021
HORÁRIO: 09:30
FUNCIONÁRIO:
Priscila Nogueira
DIRETORA GERAL

Exmo. Srº.
WEZER LUCARELLI
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 10/03/2021
SERVIDOR:

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre a revogação expressa da Lei Municipal n.º 1.535, de 19 de dezembro de 1994, e dá outras providências."***

Aludida legislação emergiu a partir da aprovação, à época, de projeto de lei cuja finalidade foi a doação de área ao Grêmio Esportivo e Recreativo 23 de Maio.

Inobstante a regular doação, impende registrar que a área jamais fora titulada em favor da entidade donatária, vale dizer, não houve a transmissão definitiva do domínio em favor da mesma, estando atualmente a área ainda em nome do Município de Aquidauana.

Também relevante consignar que em recente vistoria no local, conforme bem se denota do relatório fotográfico de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, o local encontra-se completamente em desuso e abandonado, não havendo, portanto, a destinação para o qual foi doado.

Bem por isso é que, levando em consideração o fato do Munícipio não possui um local apropriado, fora da área urbana, para abrigar animais apreendidos, confiscados ou abandonados, visando atender o Código Sanitário do Município – Lei Complementar n.º 042/2014 e Lei Ordinária n.º 2.644/2019, que institui a Política de Bem Estar Animal e Proibição de Maus

Tratos, a área em questão servirá para atendimento satisfatório da política pública abarcada pela legislação supra mencionada.

Em outras palavras, pretende a Administração Municipal, com a efetivação e aprovação da presente proposição, destinar a área ao atendimento de abrigo de animais de grande porte, não silvestres, bem como para os animais de pequeno porte, sendo um espaço compatível para instalação de um curral, um gatil e um canil, bem como futuramente a construção do Centro de Controlo de Zoonoses Municipal.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA,** na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 1.535/1994, de 19/12/94.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.535/94

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO " 23 DE MAIO "**, uma área, situada ao lado do Aeroporto Canrobert, nesta Municipalidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS., com as seguintes características:

Área de formato quadrangular medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 15.625,00m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) situada na esquina da Rua Ofrazílio Nunes Lopes com a Rua Antonio Alves Corrêa, com os seguintes limites:

NORTE : (frente) com a Rua Ofrazílio Nunes Lopes;
SUL : (fundo) com o prolongamento da Rua Leopoldo Campos;
LESTE : (lado direito) com a Rua Antonio Alves Corrêa;
OESTE : (lado esquerdo) com o prolongamento da Rua 7 Leste.

Artigo 2º - Fica o Grêmio Esportivo e Recreativo "23 de Maio" obrigado a iniciar os trabalhos de edificação do terreno em 06 (seis) meses, e estar com a obra concluída em até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena de reversão ao Município do imóvel doado.

CI Nº 28/2021/PLANEJAMENTO

Aquidauana-MS, 25 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor
Procurador Geral do Município
Heber Seba Queiroz

Assunto: REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1535/94 - DOAÇÃO ÁREA DE DOAÇÃO
Processo 1897/93
GRÊMIO RECREATIVO E ESPORTIVO DE 23 DE MAIO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Senhoria, a REVOGAÇÃO da LEI nº 1535/94, referente a doação de área ao Grêmio Esportivo e Recreativo 23 de Maio, em razão do interesse desta municipalidade, de utilizar a área supramencionada, local de abrigo dos animais recolhidos, bem como os castrados.

Informo-lhe também, que após vistoria de nossa equipe técnica e vigilância sanitária, constatou-se que o local encontra-se abandonado.

ANEXO: Processo 1897/93

Atenciosamente,

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Aquidauana
PROCURADORIA JURÍDICA
Recebido em: 25/01/21

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CI Nº 034/2021 GAB SESAU

Aquidauana-MS, 10 de fevereiro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana
Para: Procuradoria Geral

Sr. Secretário

Sirvo-me do presente expediente, não sem antes cumprimentá-los, para encaminhar o memorando n° 014/2021/SEVISA – Vigilância Sanitária e Ambiental, no qual solicita uma área adequada para que seja destinada ao abrigo de animais de grande porte, não silvestres, como cavalos e bois, bem como para animais de pequeno porte, como gatos e cachorros.

Certos de contar com vosso apoio, antecipamos protestos de estima e agradecimentos.

Atenciosamente,

Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Saneamento
Aquidauana MS

Recebi em 23/02/2021.
Gabriely
Protocolo 032

Aquidauana-MS, 10 de fevereiro de 2021

Memorando nº 014/2021/SEVISA

Do: SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Srª. CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA

Prezada Senhora

Venho através deste solicitar uma área adequada para que seja destinada ao abrigo de animais de grande porte, não silvestres, como cavalos e bois, bem como para animais de pequeno porte, como gatos e cachorros.

Tal solicitação se faz tendo em vista a necessidade do município possuir um local apropriado, fora da área urbana central da cidade, para que sejam abrigados animais apreendidos, confiscados ou abandonados, atendendo o Código Sanitário Municipal "Lei Complementar nº 042/20144" e "Lei Ordinária 2.644/2019" que instituiu a política de bem estar animal e proibição da prática de maus tratos.

Diante do exposto solicito a área do antigo "Grêmio Esportivo e Recreativo 23 de maio", que está em desuso, situada na esquina da Rua Ofrazílio Nunes Lopes com a rua Antonio Alves Corrêa, ao lado do aeroporto Canrobert, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana. A área possui um formato quadrangular medindo 125m de frente por 125m da frente aos fundos, sendo um espaço compatível para a instalação de um curral, um gatil e um canil, bem como para que posteriormente seja construído o Centro de Controle de Zoonoses municipal.

Sendo o que apresenta para o momento.

Antonio Damasceno Silva
Coordenador SEVISA - Port.378/2020
Fiscal de Vigilância Sanitária
Matrícula 15621

RECEBI EM 10/02/21
Muriely R...

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Área de interesse de abrigo dos animais

Local: Rua Antônio Alves Correa
Aquidauana MS.

O local encontra-se abandonado, com necessidade urgente de intervenção.
Visita realizada com apoio da Vigilância Sanitária de Aquidauana.

23/02/2021 16:01:59

23/02/2021 16:02:22

Aquidauana, MS, 23 de fevereiro de 2021.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO